





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 18/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado TJPA, com sede na Avenida Almirante Barroso, 3089, CNPJ nº 04.567.897/0001-90, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, e de outro, a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada PGE, com sede em Belém-PA na Rua dos Tamoios, 1671, com CNPJ nº 34.921.759/0001-29, neste ato representada por seu Procurador-Geral, Dr. RICARDO NASSER SEFER, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a digitalização de processos físicos e a implantação da infraestrutura eletrônica que permita a consulta ou o recebimento dos dados das ações judiciais, em que o Estado do Pará seja parte ou figure como terceiro interessado no banco de dados do TRIBUNAL (1º e 2º Graus), para o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos judiciais e expedientes administrativos da PGE, conforme discriminação contida no Anexo I e Anexos Técnicos a serem elaborados nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

2.1. Constituem obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO TRIBUNAL:

- a) Orientar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação Técnica:
- b) Disponibilizar via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), para o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos judiciais e expedientes administrativos da PGE, tal como o sistema "SAJ PGE", as informações processuais relativas às ações judiciais em que o Estado do Pará é parte, seja no polo ativo ou passivo;
- c) Estabelecer e manter, no âmbito de sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre o PJe e o SAJ PGE;
- d) Emitir certidão de indisponibilidade, quando houver falhas de comunicação do PJe com o SAJ PGE, originadas do Tribunal, a fim de evitar prejuízos decorrentes.
- e) Definir em Anexo o detalhamento técnico da comunicação eletrônica entre o TRIBUNAL e a PGE e o fluxo de transferência dos arquivos decorrentes da digitalização de processos físicos.
- f) A cada nova versão, um documento detalhando o que deve ser implementado deve ser encaminhado para a Procuradoria com antecedência, para que seja possível fazer uma avaliação de impacto de alteração, alterar efetivamente o sistema e homologá-lo antes da efetiva implantação da nova versão pelo Tribunal.











- g) Auxiliar no treinamento dos servidores e terceirizados da PGE que atuarão na digitalização de processos físicos.
- h) Disponibilizar à PGE os processos físicos que a mesma tenha interesse em realizar a digitalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA PGE:

- a) Orientar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação Técnica:
- b) Disponibilizar a infraestrutura necessária para recebimento das informações processuais do banco de dados da PGE relativamente às ações judiciais em que o Estado do Pará é parte, seja no polo ativo ou passivo, ou terceiro interessado;
- c) Definir em Anexo o detalhamento técnico da comunicação eletrônica entre o TRIBUNAL e a PGE e o fluxo de transferência dos arquivos decorrentes da digitalização de processos físicos.
- d) Digitalizar processos relativos às ações judiciais em que o Estado do Pará é parte, seja no polo ativo ou passivo, ou terceiro interessado;
 - e) Solicitar ao TJPA os processos físicos que a PGE possui interesse em realizar a digitalização.
- f) A digitalização realizada pela PGE deverá comtemplar uma etapa de conferência entre o arquivo digitalizado e o processo físico.
- g) Os arquivos gerados com a digitalização de processos físicos pela PGE, deverão respeitar as especificações do TJPA, de acordo com o previsto na Portaria Conjunta 001/2018 GP/VP E SUA alterada pela Portaria Conjunta 003/2019 GP/VP, e na Portaria Conjunta 003/2018 GP/VP alterada pela Portaria Conjunta 002/2019 GP/VP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

3.1. A eventual alocação de recursos humanos, por qualquer dos partícipes, para execução do presente Termo de Cooperação Técnica não implicará em alteração da relação laborativa ou de qualquer natureza com órgão de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ÁREAS TÉCNICAS

4.1. As áreas de informática do TRIBUNAL e da PGE poderão celebrar ANEXOS TÉCNICOS, que integrarão este Termo, exclusivamente para melhor precisar a forma de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE AUTOS

- 5.1. Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos membros da Procuradoria-Geral do Estado e seus auxiliares têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.
- 5.2. No processo eletrônico, todas as intimações far-se-ão por meio eletrônico, nos termos da Lei $n.^9$ 11.419, de 19 de dezembro de 2006, observado o art. 5° , VII, da Lei Complementar Estadual n° 41, de 29 de agosto de 2002.
 - 5.3. As petições elaboradas pelos Procuradores deverão ser assinadas digitalmente.
- 5.4. Deverão ser observadas as previsões constantes na Portaria Conjunta 001/2018 GP/VP alterada pela Portaria Conjunta 003/2019 GP/VP que dispõe sobre a tramitação do processo judicial

2













eletrônico no âmbito do TJPA, e na Portaria Conjunta 003/2018 – GP/VP alterada pela Portaria Conjunta 002/2019 – GP/VP que trata do programa de Digitalização de Processos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento e supervisão deste Termo, por parte do TJPA, serão realizados pelos servidores Rodrigo Oliveira de Medeiros, matrícula 109533, lotado na Secretaria de Informática do TJPA e Jorde Eduardo Simões da Silva, matrícula 62138, lotado na Secretaria Judiciária do TJPA, e por parte da PGE o servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente de Informática, os quais atuarão como gestores deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 03 (três) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

8.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações por eles gerados na vigência deste Termo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Termo não acarreta ônus financeiros para os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária, ficando acordado que cada partícipe arcará com os respectivos ônus e encargos eventualmente necessários à consecução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS

10.1. A utilização da integração poderá ser realizada em qualquer horário pelos usuários do SAJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

11.1. Os partícipes se obrigam a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outo qualquer matéria técnica, decorrente da execução deste Termo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

3











CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

14.1. Os partícipes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal no. 8.666/93, em especial ao seu art.116.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Pará ("Diário da Justiça Eletrônico", bem como no Diário Oficial do Estado, a ser feita pela Procuradoria, no prazo de dez dias úteis, conforme exige o art. 28, §5°, da Constituição do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro desta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.
- 17.2. E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 18 de agosto de 2020.

LEONARDO Assinado de forma digital por LEONARDO DE NORONHA TAVARES:132 Dados: 2020.08.20
TAVARES:132 16:29:36-03'00'

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador Presidente do Tribunal De Justiça Do Estado Do Pará



Procurador-Geral do Estado do Pará

CPF:	VULCAO:02047690277	VULCAO.02047690277	CPF:	VIDEIRA SAUMA Dados: 2020.08.18 11:52:37 -03'00'
estemunhas:	LEONARDO CESAR MACEDO	Assinado de forma digital por	IZABELA DA COSTA	Assinado de forma digital por IZABELA DA COSTA LINHARES











PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Termo de Cooperação Técnica, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal n2 8.666, de 21 de junho de 1993, para celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado o Pará e a Procuradoria-Geral do ESTADO DO PARÁ - PGE.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação, para a digitalização de processos físicos e implantação da infraestrutura eletrônica que permita a consulta ou o recebimento dos dados das ações judiciais em que o ESTADO DO PARÁ seja parte do banco de dados do TRIBUNAL para o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos judiciais e expedientes administrativos da PGE, conforme discriminação contida no Anexo I e Anexos Técnicos a serem elaborados nos termos da Cláusula Quarta.

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

Proporcionar a implantação da infraestrutura eletrônica que permita a consulta ou o recebimento dos dados das ações judiciais em que o ESTADO DO PARÁ seja parte ou ainda terceiro interessado, e disponibilizar à PGE os processos físicos que a mesma tenha interesse em realizar a digitalização.

3. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO À PGE

Solicitar ao Tribunal processos físicos para digitalização e proporcionar a infraestrutura necessária para recebimento das informações processuais do banco de dados do TRIBUNAL, relativamente às ações judiciais em que o ESTADO DO PARÁ é parte seja no polo ativo, seja no polo passivo, seja como terceiro interessado.

4. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sétima deste Termo.

5. CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução do convênio correrão à conta de recursos das partes convenientes, segundo as responsabilidades inerentes a cada um, conforme estipulado nas Cláusulas Segunda e Nona deste Termo.

6. CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Assinado de forma digital por RICARDO NASSER SEFER:81265441200

Procuradoria-Geral do Estado do Pará







ANEXO I

1. Objetivo

O objetivo deste documento é descrever alguns detalhes técnicos digitalização de processos e da da integração dos sistemas que será desenvolvida através da cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Pará - TJPA e a Procuradoria Geral - PGE.

2. Das informações que serão trocadas entre os sistemas do TJPA e da PGE:

As informações que serão disponibilizadas pelo TJPA são:

- Informações de processos judiciais
 - Informações de recursos
 - Informações de cartas precatórias
 - Informações de liminares/tutelas antecipadas
- 2.1. Serão disponibilizadas informações processuais de todas as instâncias processuais do TJPA.
- 2.2. Dentre as informações solicitadas pela PGE, aquelas que forem não públicas deverão ser analisadas pelo TJPA para definir se poderão ou não ser disponibilizada nos *web services* (solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes), à exceção dos processos em segredo de justiça nos quais a PGE esteja vinculada, que poderão ser visualizados por todos os seus procuradores
- 2.3. Durante o detalhamento dos requisitos entre as equipes técnicas do TJPA e dos analistas responsáveis pelos sistemas da PGE, poderão surgir novas informações necessárias, que deverão ser analisadas oportunamente.
- 2.4. Dentre as informações disponibilizadas estão os seguintes dados:
 - 1. Número do processo
 - 2. Instância
 - 3. Comarca
 - 4. Vara
 - 5. Classe processual
 - 6. Assunto
 - 7. Detalhamento do assunto
 - 8. Data do ajuizamento
 - 9. Data da citação
 - 10. Data da notificação/intimação
 - 11. Valores da causa
 - 12. Informações das partes
 - 12.1. Posição processual
 - 12.2. Nome
 - 12.3. Endereço

12.3.1. Logradouro









PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

12.3.2. Número

12.3.4. Complemento

12.3.5. Bairro

Cidade

Estado

Telefone

CEP

12.4. Documentos de identificação

12.4 .1. Tipo de identificação

12.4.2 Número de identificação

12.5. Informações do advogado da parte (Nome e OAB)

13. Acompanhamentos processuais (movimentações)

3. Da forma que serão disponibilizadas as informações

Essas informações serão disponibilizadas através da tecnologia conhecida como web Service - WS e padronizada pelo CNJ por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI. Web service é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Os web services são serviços disponibilizados através da internet.

Com esta tecnologia as informações são trocadas em formato padrão, utilizando a linguagem de marcação XML.

3.1. Do desenvolvimento dos trabalhos

O desenvolvimento do *Web Service* de integração é de responsabilidade do TJPA e do CNJ. Caberá a PGE/Softplan desenvolver na parte do "SAJ Procuradorias" meios de comunicação a este WS. O TJPA deverá disponibilizar documentações técnicas de como a comunicação entre o SAJ Procuradorias e o WS de integração do MN1 deve funcionar. A cada nova versão, um documento detalhando o que deve ser implementado deve ser encaminhado para a procuradoria com antecedência, para que seja possível fazer uma avaliação de impacto de alteração, alterar efetivamente o sistema homologá-lo antes da efetiva implantação da nova versão pelo Tribunal.

3.2. Da hospedagem dos serviços

Os web services desenvolvidos para disponibilizar informações do TJPA para a PGE ficarão hospedados em servidores do próprio TJPA. Os programas de software da PGE que solicitarão informações aos web services do TJPA não ficarão hospedados na PGE.

3.3. Da manutenção dos servicos disponibilizados pelo TJPA

É de responsabilidade da PGE, através da SOFTPLAN, a manutenção o SAJ Procuradorias

3.4. Da forma de acesso aos serviços

A utilização da integração poderá ser realizada em qualquer horário pelos usuários do SAJ.

3.5. A digitalização de processos pela PGE e a disponibilização dos arquivos respectivos ao Tribunal, em formato .pdf (Portable Document Format), dar-se-á através de mídia digital (HD ou SSD portátil) a ser disponibilizada pelo Tribunal, com memória e formatação compatíveis com o sistema operacional Windows 7 ou superior (Microsoft) para leitura e gravação dos arquivos referidos.

7



